

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de **JOSÉ A. S. SUCENA, S.A.** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2023, (que evidencia um total de 1.537.756,76 euros e um total de capital próprio de 1.375.828,28 euros, incluindo um resultado líquido de 19.042,62 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de José A S Sucena, S.A. em 31 dezembro 2023 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

#### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

#### Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devida a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

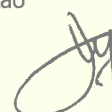
### Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



**RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

**Sobre o relatório de gestão**

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Aveiro, 06 de março de 2024



*Jorge Silva, Neto, Ribeiro, Pinho & Associado, Sroc, Lda.,  
representada por:*

*António Rodrigues Neto, ROC n.º 857*

*Registado na CMVM com o n.º 20160480*

**RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO**

Senhores Acionistas:

Nos termos da lei, dos estatutos e do mandato que nos conferiram vimos submeter à vossa apreciação o nosso Relatório sobre a atividade fiscalizadora desenvolvida e o Parecer sobre o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras individuais apresentadas pelo Conselho de Administração da **JOSÉ A. S. SUCENA, S.A.**, relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

**Relatório**


1. No decurso do exercício acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que considerámos adequada, a atividade da Empresa tendo recebido todo o apoio da Administração da Empresa, recebendo todos os esclarecimentos que solicitámos.
2. No âmbito das nossas funções verificámos que:
  - 2.1 As Demonstrações Financeiras individuais foram preparadas tendo por base uma contabilidade organizada de acordo com as disposições legais em vigor no nosso país.
  - 2.2 As políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados são adequados às circunstâncias, estão de acordo com as normas contabilísticas em vigor no nosso país e estão explicitados no Anexo.
  - 2.3 O Relatório de Gestão, preparado de acordo com o Código das Sociedades Comerciais e outra legislação aplicável, é suficientemente esclarecedor, evidenciando os aspetos mais significativos.
  - 2.4 A proposta de aplicação dos resultados encontra-se devidamente fundamentada.
3. Os termos da Certificação Legal das Contas emitida pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas foram ponderados e, merecendo a nossa concordância, são assumidos como parte integrante do presente relatório.

**Parecer**

4. Face ao exposto no Relatório, tendo em atenção que a contabilidade, as demonstrações financeiras individuais e o relatório da Administração, juntamente com a Certificação Legal das Contas não modificada satisfazem as disposições legais e estatutárias, traduzindo a posição financeira e os resultados obtidos pela empresa no exercício, e não tendo tomado conhecimento de qualquer violação da lei e dos estatutos somos de parecer que a Assembleia-Geral Anual da Sociedade:
  - a) Aprove o Relatório de Gestão, bem como as Demonstrações Financeiras individuais, apresentados pelo Conselho de Administração, respeitantes ao exercício de 2023;
  - b) Aprove a proposta de aplicação dos resultados contida naquele Relatório;
  - c) Proceda à apreciação geral da Administração e da Fiscalização da Sociedade.

Aveiro, 06 de março de 2024

O Fiscal Único



*Jorge Silva, Neto, Ribeiro, Pinho & Associado, Sroc, Lda., (registada na OROC com o n.º 277 e na CMVM com o n.º 20161570)  
representada por  
António Rodrigues Neto (ROC registado na OROC com o n.º 857 e na CMVM com o n.º 20160480)*